

GOVERNO, JUSTIÇA SOCIAL E ECONÔMICA SEGUNDO MARTINHO LUTERO

GOVERNMENT, SOCIAL AND ECONOMIC JUSTICE ACCORDING TO MARTIN LUTHER

Ricardo W. Rieth¹

Resumo: Estados democráticos de direito em geral preveem a busca de justiça social e econômica pelo estado, instituições e cidadãos. Lutero abordou esses temas em diferentes circunstâncias e com variados interlocutores. Para compreender o conteúdo e a relevância de seus juízos e posicionamentos há um conjunto considerável e representativo de escritos. Seu estudo pressupõe clareza sobre as diferenças entre o tempo de Lutero e o século 21. Uma interpretação produtiva de sua obra demanda um entendimento diferenciado a respeito de conceitos como reinos, governos (regimentos), estamentos (ordens), justiça, equidade, lei natural, regra áurea e das responsabilidades e atribuições da comunidade na busca por justiça social e econômica.

1 Ricardo Willy Rieth é doutor em Teologia (*Kirchengeschichte*) pela Universität Leipzig (Uni-Leipzig), Alemanha, especialista em MBA Executivo: Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), bacharel em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e bacharel em Teologia pelo Seminário Concórdia de Porto Alegre. Fez estágio pós-doutoral em Teologia (*Kirchengeschichte*) pela Universität Leipzig (*Uni-Leipzig*), Alemanha. Atualmente é professor permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação: Mestrado/Doutorado (PPGEDU) da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8093-3473>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2854589063294139>; E-mail: ricardo.rieth@gmail.com

Palavras-chave: Justiça social e econômica. Martinho Lutero. Governo. Ética política. Reforma Luterana.

Abstract: Democratic states of law generally provide for the pursuit of social and economic justice by the state, institutions and citizens. Luther addressed these themes in different circumstances and with different interlocutors. In order to understand the content and relevance of his judgments and positions, there is a considerable and representative set of writings. A study of it presupposes clarity about the differences between Luther's time and the twenty-first century. A productive interpretation of his work demands a differentiated understanding of concepts such as kingdoms, governments (regiments), estates (orders), justice, equity, natural law, golden rule and the responsibilities and attributions of the community in the search for social and economic justice.

Keywords: *Social and economic justice. Martin Luther. Government. Political ethics. Lutheran Reformation.*

INTRODUÇÃO

O título deste artigo e o tema por ele anunciado tornam obrigatórias algumas considerações preliminares. “Justiça social”, “justiça econômica” ou “justiça social e econômica” não são expressões presentes nos escritos de Lutero. Também não são encontradas em obras de outros pensadores do século 16. Corriqueiras para quem vive no século 21, essas expressões correspondem a entendimentos em torno à justiça, à sociedade e à economia que existem há pouco mais de duzentos anos. Lutero, como teólogo, professor, pregador, cura d'almas e escritor, certamente abordou temas como o da justiça, este central em sua descoberta reformatória, e questões associadas ao que hoje relacionamos aos campos da política, da sociedade e da economia. Daí ser pertinente investigar suas reflexões a respeito e, com as devidas e necessárias distinções, analisá-las quanto a sua pertinência ou não para pessoas e contextos históricos que se encontram a meio milênio de distância.

Em primeiro lugar, temos que fundamentar bem o direito e a espada secular para que ninguém duvide que ela existe no mundo por vontade e ordenação de Deus. As palavras que a fundamentam são: Rm 13.1,2: “Toda alma esteja submissa ao poder e à autoridade; pois não há poder que não seja de Deus: onde quer que haja poder ele foi ordenado por Deus. Quem, pois, resistir ao poder, resiste à ordenação de Deus. Quem, todavia, resiste à ordenação de Deus, este atrai sobre si mesmo a condenação”. Idem 1 Pe 2.13s.: “Sede submissos a toda ordem humana, seja ao rei, como o mais nobre, ou a seus procuradores que são por ele enviados para castigar os maus e recompensar os piedosos” (LUTERO, 1996, p.82s).

O pressuposto de que a autoridade política é legitimamente instituída “por vontade e ordenação de Deus” é algo compartilhado entre Lutero e pessoas cristãs nos dias de hoje. Naturalmente, para Lutero e para cristãos no Brasil do século 21, por exemplo, há notáveis variações de compreensão quanto a quais instâncias e funções corresponderiam à autoridade em seus diferentes níveis. Em um estado democrático de direito, como a República Federativa do Brasil, a autoridade política máxima legitimamente instituída é a Constituição. A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, não traz as expressões “justiça social” ou “justiça econômica” em títulos de seus artigos. No entanto, muitos deles lidam com conceitos relacionados à justiça social e à justiça econômica, especialmente no Título II, que trata dos “Direitos e Garantias Fundamentais”, e no Título VIII, que se refere à “Ordem Econômica e Financeira”.

O Artigo 3º estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, incluindo “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, e “promover o bem de todos”:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CÂMARA, 2018, p.8).

O Artigo 5º, por sua vez, estabelece o princípio da igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Quanto à justiça econômica, o Artigo 170 prescreve que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social” (CÂMARA, 2018, p.101). Alguns de seus incisos tratam especificamente de princípios que podem ser interpretados como justiça econômica, como a redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e a busca do pleno emprego (inciso VIII). O Artigo 193, que estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. São apenas alguns exemplos. A noção de justiça social e econômica permeia toda a Constituição, refletindo o compromisso do Estado brasileiro, de seu povo e lideranças com a promoção da igualdade, dos direitos humanos e do bem-estar social e econômico de todos os seus cidadãos. Cabe a cada cidadão considerar com atenção o que prescreve a Constituição e verificar em que medida o que ela determina em termos de prática de justiça social e econômica é constatável na complexa realidade brasileira.

Pessoas de cidadania brasileira, que se identificam com a fé cristã e têm na Reforma Luterana uma referência importante do ponto de vista confessional, podem fazer uso de recursos importantes para sua reflexão. O *Livro de Concórdia* (2021) e a coleção “Martinho Lutero – Obras Seleccionadas”, que brevemente chegará a seu décimo quarto volume, disponibilizam uma coletânea muito representativa da multiplicidade de escritos da Reforma Luterana, que tiveram suas circunstâncias de origem e abordam questões associadas a justiça, governo, autoridade, política, sociedade e economia. De modo especial, podem ser indicados escritos incluídos nos volumes 2, 5, 6, 7, 9 e 12 desta coleção (LUTERO, 1987-2017). Lutero abordou os temas supracitados inúmeras vezes em tratados, sermões, traduções, preleções, prédicas, cartas, pareceres e conversas de mesa, sempre que foi desafiado a posicionar-se.

Além de estimular o público leitor a que estude e reflita a respeito de temas tão desafiadores a partir dos próprios escritos da Reforma, este artigo tem o intuito de apoiar este seu esforço mediante a apresentação e

a discussão de algumas informações, noções, distinções, interpretações, abordagens, terminologias e conceitos, que venham a ser significativos e úteis durante o estudo dessas fontes.

A “DOCTRINA DOS DOIS REINOS” DE LUTERO

Por mais que sejam recorrentes hoje em dia menções à “doutrina”, ou ao “ensino” de Lutero sobre os “Dois Reinos”, tal formulação inexistente em seu legado literário. Ao mesmo tempo, é preciso alertar contra o exagero no reforço de uma concepção de Lutero sobre um ponto de vista teológico sistemático ou mesmo quanto à história de sua recepção, como tem acontecido desde meados do século 20. A distinção entre dois reinos e regimentos (regimes, governos) não era na verdade uma doutrina ou mesmo o projeto de uma ética política fundamentalmente válida para a causa evangélica.

Historicamente, essa distinção deve ser reconhecida tanto em termos da tradição teológica como no decurso do conflito de Lutero com Roma. Quanto à tradição teológica, a distinção representa uma reformulação do antigo tema das duas cidades, desenvolvido por Agostinho, ou seja, a distinção entre a cidade de Deus e a cidade terrena, que foi retomado em diversas variações e desenvolvido na Idade Média. Sob o pano de fundo da distinção luterana, também devem ser vistos os numerosos conflitos entre o imperador e o papa, em particular as lutas acirradas no final da Idade Média, juntamente com a propaganda imperial contra as reivindicações papais de dominação sobre o mundo. Não menos importantes foram as experiências pessoais de Lutero como professor universitário e suas diversas disputas com oponentes eclesiásticos e teológicos. O fato de Lutero, como professor da universidade de Wittenberg, fundada por Frederico, o Sábio, ter sido, em termos atuais, um funcionário público do Eleitorado da Saxônia, isto é, não lecionar numa universidade papal, é significativo não só para o seu confronto com o império e com a igreja, mas também para sua posição jurídica e o modo como estabeleceu distinções entre os regimes pelos quais Deus governa (LOHSE, 1995, p.334).

O próprio conceito da doutrina dos dois reinos é problemático. Karl Barth foi o primeiro a empregá-lo. Independentemente de como se julgue a

ética política dos teólogos luteranos nos séculos 19 e 20, é absolutamente errado atribuir simplesmente as opiniões da igreja e do estado que os luteranos mantiveram ao longo dos séculos ao próprio Lutero. Tal visão seria anti-histórica e não faria justiça nem a Lutero na sua situação histórica, nem aos teólogos luteranos e aos problemas que enfrentaram em épocas subsequentes. Apesar de sua importância, esta distinção não corresponde ao que seria o suposto “centro” da teologia de Lutero, por mais que esteja ligada a ideias que receberam grande destaque em seu pensamento, como por exemplo, o ensino sobre justificação por graça e fé. Portanto, se este termo for mantido por falta de um melhor, a doutrina dos dois reinos deve ser vista em seu lugar apropriado. Após o final da Segunda Guerra Mundial e a derrocada da experiência nacional-socialista na Alemanha, houve tentativas de localizar o conceito de senhorio de Cristo, retirado da teologia de Barth, na obra de Lutero. Seu objetivo foi o de contestar a tese de que o reino do mundo operaria de forma autônoma, segundo Lutero, na distinção que faz entre os regimentos (FORCK, 1988).

O significado da distinção entre dois reinos ou dois regimentos – ambas as formulações podem ser encontradas lado a lado nos escritos de Lutero – é diferenciar entre a existência humana diante de Deus (*coram Deo*) e diante do mundo (*coram mundo*). Vinculado a isso, também diferenciar entre coisas espirituais e seculares em sua associação mútua, naquilo que as aproxima e afasta. É importante que o reino do mundo inclua não apenas as autoridades ou o estado, mas absolutamente tudo o que é necessário para a preservação e continuação da vida no mundo. A distinção entre os dois reinos ou regimentos corresponde à distinção entre lei e evangelho, sem que os dois pares de conceitos sejam idênticos entre si. Tanto a distinção entre lei e evangelho quanto entre os dois reinos ou regimentos visam ajudar a garantir a pureza do evangelho e da fé. Ambas devem servir para assegurar que o espiritual permaneça espiritual e o secular permaneça secular, ou seja, que o espiritual e o secular permaneçam (Lohse, 1995, p.335).

Seria um equívoco imaginar que Lutero primeiramente teria redigido uma suposta “doutrina dos dois reinos” para em seguida aplicá-la a situações específicas. Esta interpretação falha em reconhecer os problemas e circunstâncias em constante mudança nas diversas disputas entre Lutero e outros. Além da distinção como tal, sempre é preciso levar em conta a

percepção concreta de Lutero acerca de seu papel político como consultor e parecerista frequentemente acionado, bem como seus esforços para assumir posições teológica e politicamente responsáveis. Cada exposição e comentário de Lutero sobre a necessária distinção entre dois reinos ou regimentos corresponde sempre a seu comportamento político na situação respectiva em que se encontra e pela qual é desafiado. Em termos concretos, isso vale também para o panfleto “Da autoridade secular, até que ponto se lhe deve obediência” (Lutero, 1996, p.79-114), publicado em 1523, que somente será adequadamente interpretado em conexão com os vários conflitos ocorridos em 1521 e 1522.

Estas observações não pretendem de forma alguma negar que a distinção entre dois reinos ou dois regimentos seja de importância e tenha, em alguns aspectos, trazido perspectivas relevantes na história da teoria política. Contudo, é preciso cautela para não superestimá-la como se fosse uma doutrina, ou então um projeto de uma ética política com ambições universais para a causa evangélica.

O MUNDO “ENCANTADO” DE LUTERO E O MUNDO “DESENCANTADO” DO SÉCULO 21

A organização política nas sociedades pré-modernas, a exemplo da Europa no século 16, estava de alguma forma ligada, fundamentada ou garantida por uma fé ou compromisso com Deus ou uma noção de realidade última. O estado moderno ocidental, por sua vez, não mais possui essa conexão. As instituições religiosas estão separadas das estruturas políticas na atualidade, com exceção de alguns países britânicos e escandinavos que representam uma insignificante minoria. A religião, ou a ausência dela, tornou-se em grande parte uma questão privada. A sociedade política é concebida como uma comunidade formada por crentes de todas as nuances e por não crentes. Em nossas sociedades seculares, as pessoas podem se envolver plenamente na política sem jamais se depararem com Deus, ou seja, sem demonstrarem de forma obrigatória e inequívoca a importância crucial do sagrado para seu empreendimento coletivo. Os raros momentos de ritual ou prece são meros vestígios desse encontro nos dias atuais, embora fossem inevitáveis nos séculos anteriores. No que tange à esfera pública, vivemos em um mundo “desencantado” (TAYLOR, 2010, p.13s).

Essa transformação se deu para além do estado. Ao retrocedermos alguns séculos, percebemos que Deus estava presente em uma ampla gama de práticas sociais, não apenas políticas, e em todos os níveis da sociedade. As pessoas não podiam se envolver em qualquer tipo de atividade pública sem “encontrar Deus” de algum modo. Isso é completamente diferente nos dias atuais. Nossos espaços públicos foram esvaziados de Deus ou de qualquer referência a uma realidade última. Quando atuamos em várias esferas de atividade – econômica, política, cultural, educacional, profissional, recreativa –, as normas e princípios que seguimos, as deliberações nas quais nos envolvemos geralmente não têm referências a crenças religiosas. Nossas ações são orientadas pela “racionalidade” interna de cada esfera: a maximização do lucro na economia, o benefício máximo para o maior número de pessoas na política, e assim por diante. Isso contrasta e muito com o tempo da Reforma Luterana, quando a fé cristã impunha prescrições autoritárias, geralmente por meio do clero, que não podiam ser facilmente ignoradas em nenhuma dessas áreas, como a proibição da usura ou a obrigação de impor a ortodoxia. Meio milênio depois, porém, a religião foi esvaziada das esferas coletivas nas sociedades ocidentais (TAYLOR, 2010, p.15).

IMPÉRIO, SAXÔNIA E CRISTANDADE

O Sacro Império Romano-Germânico era uma união complexa de territórios na Europa Central, que se desenvolveu durante a Idade Média e durou até 1806. Suas fronteiras eram fluidas e mudavam frequentemente devido a guerras, casamentos, heranças e outros fatores políticos. A composição exata do império em um dado momento pode ser difícil de determinar. Em 1530, era governado pelo imperador Carlos V, da casa de Habsburgo, que também era rei da Espanha. A estrutura política do império era complexa e descentralizada. O imperador era eleito por sete príncipes-eleitores, que eram os governantes de alguns dos territórios mais poderosos. Os eleitores eram os arcebispos de Mainz, Trier e Colônia, o rei da Boêmia, o conde do Palatinado, o margrave de Brandemburgo e o Duque da Saxônia, este último o território em que surgiu o movimento da Reforma. Os príncipes e senhores tinham considerável autonomia em

seus próprios territórios. Eram variados os tipos de estruturas políticas, incluindo reinos, ducados, principados, cidades livres e territórios eclesiásticos. Cada um desses territórios tinha o seu próprio sistema de governo e o seu próprio governante, e a autoridade do imperador sobre eles variava.

No contexto da Saxônia, governada pelo ramo ernestino da dinastia Wettin, Lutero e outros reformadores tiveram uma relação diferenciada com a corte de Weimar. Dois governantes determinantes para o relacionamento de Lutero com esta corte e, por conseguinte, para diversas situações nas quais ele foi desafiado a se posicionar acerca de questões políticas e econômicas, foram o duque João da Saxônia, conde da Turíngia e marquês de Meissen, chamado “o Constante”, e seu filho, o duque João Frederico, denominado “o Magnânimo. Desde 1513, o duque João governou a Turíngia ernestina, Vogtland e a Francônia, enquanto seu irmão, o duque Frederico, conhecido como “o Sábio”, governou o Eleitorado da Saxônia e a região ernestina adjacente a Meissen e Torgau. Ao contrário de Frederico, João e João Frederico tornaram-se desde cedo simpatizantes da causa evangélica.

O contato direto entre a residência ducal em Weimar e o suposto herege de Wittenberg começou em 1520. Cartas foram trocadas e livros e escritos foram dedicados aos duques. Em março de 1520, por exemplo, Lutero dedicou ao duque João seu escrito “Das Boas Obras” (LUTERO, 1989), no qual discute a ética cristã a partir dos Dez Mandamentos. No ano seguinte, foi a vez de João Frederico ser homenageado com a dedicatória de Lutero em “O Magnificat” (LUTERO, 1996), uma interpretação do cântico de Maria, na qual Lutero faz considerações sobre o modo de governar de um príncipe temente a Deus. Este escrito corresponde a um gênero literário de escrita política difundido desde a Idade Média, os “espelhos de príncipe” (*specula principum*), que instruem governantes sobre certos aspectos de liderança, regulação e conduta, propondo imagens ou modelos de governantes a serem imitados ou evitados. O exemplo mais famoso deste gênero literário é “*Il Principe*”, publicado em 1532, do humanista florentino Nicolau Maquiavel, considerado um texto seminal da ciência política na transição para a modernidade.

Após a bula de excomunhão, o desterro imperial e o período de custódia protetiva no castelo de Wartburgo, Lutero esteve em Weimar por

alguns dias em outubro de 1522. Lá ele pregou seis vezes ao duque e a seu filho. Em dois destes sermões, o professor de teologia de Wittenberg expôs suas reflexões sobre os governos espiritual e secular de Deus, que foram incluídas em um de seus principais escritos de ética política, “Da Autoridade Secular, até que ponto se lhe deve obediência” (Lutero, 1996), publicado em 1523. Ocasão para a escrita e publicação de um “espelho de príncipe” era a coroação de um novo rei, ou então, quando um governante jovem e inexperiente estivesse prestes a chegar ao poder. Em 1532, o duque João morreu, sendo sucedido por João Frederico. O escrito “Salmo 101: Interpretado por Dr. Martinho Lutero” (Lutero, 1996) correspondeu a mais um “espelho de príncipe” dedicado ao regente (SPEHR, 2016, p.13s).

REINOS

Lutero fala no reino de Cristo, que também chama de reino de Deus. Fala igualmente em reino da mão direita de Deus. Pode usar “reino” em sentido neutro, para designar o lugar da Criação promovida por Deus. Com “reino”, porém, Lutero também pode designar o reino do diabo. Por fim, há o novo reino de Deus, a ser revelado no fim dos tempos. Ao falar em reino de Cristo, Lutero pensa a partir da Trindade, que irá revelar-se por completo no dia do juízo. De momento, a Trindade está oculta aos crentes, aos membros do reino de Cristo, que por meio da fé somente apreendem a humanidade de Cristo. Assim, o reino de Cristo é a porta para o reino de Deus no novo mundo. As pessoas cristãs, em sua vida, são completamente justificadas a partir da fé. Por outro lado, continuam permanentemente sob as tentações e sob a lei por serem descendentes de Adão. Aguardam o dia do juízo com a esperança de nova vida. Contudo, há também o reino do diabo. A história, para Lutero, é marcada pelo combate encarniado entre o reino de Deus e o reino do diabo. Essa compreensão está presente de forma exemplar no mais conhecido dentre os hinos compostos pelo reformador, Castelo Forte. Não se trata de uma noção dualista. Lutero o vê em perspectiva escatológica: no Cristo crucificado e ressurreto já está derrotado o reino de Satanás, algo a se completar no fim dos tempos (BEYER, 1985, p.99).

GOVERNOS (REGIMENTOS)

Lutero também fala em “governos” (Regimento). Por vezes, parece que os conteúdos de “reino” e “governo” se sobrepõem. Não é o caso. Há que se diferenciar e, para não fazer confusão, convencionar que “reino” designa qual domínio é exercido e qual sua abrangência. Por outro, “governo” designa o jeito, a maneira como tal domínio é exercido. Lutero fala em dois governos de Deus. Ou seja, duas formas, modos, que Deus tem de governar o mundo. Esses dois governos apontam para o mesmo objetivo final, que é libertar o mundo da ruína intencionada pelo diabo. E o fazem de modos diferentes. Há o governo espiritual (da mão direita) e o governo secular (da mão esquerda) de Deus. O governo espiritual está direcionado a “fazer cristãos”, ou seja, quer que por meio do Espírito Santo as pessoas sejam conduzidas ao Reino de Cristo. Já o governo secular está dirigido à proteção contra danos passíveis de serem feitos por gente má, por não cristãos, bem como quer garantir a paz externa. Se não fossem os dois governos de Deus, haveria a completa derrocada frente ao reino do diabo. É por meio de seus dois governos que Deus torna possível a vida no mundo. Não uma vida propriamente tranquila, pois as pessoas continuam entre o Reino de Deus e o reino do diabo. Contra os governos de Deus, o diabo e o pecado nada podem; mas, contra as pessoas que neles atuam, eles representam uma ameaça constante (BEYER, 1985, p.100).

Qual o lugar da pessoa cristã nisso tudo? Ela é cidadã do reino de Cristo e está simultaneamente no espaço estruturado pelos dois governos de Deus para enfrentar o diabo e seu furor. Como já mencionado acima, Lutero trabalha de forma exemplar a relação entre reinos e governos em “Da Autoridade Secular, até que ponto se lhe deve obediência” (1523; OSeI 6, p.79-114). Escreveu esse tratado motivado pelo fato do duque Jorge da Saxônia, chamado “o Barbudo” (1471, 1500-1539), ter proibido a circulação do Novo Testamento em língua alemã em seu território. Jorge era primo de Frederico, o Sábio, e sob sua jurisdição estava a parte albertina da Saxônia. Patrocinado pelo duque Jorge ocorreu o famoso debate de Leipzig, entre Lutero e o teólogo romanista João Eck, em 1519, no qual os antagonistas abordaram de modo especial a autoridade do papa e dos concílios.

O governo secular de Deus não serve somente para abrir espaço à vida humana, em meio ao caos do mundo, a fim de que se chegue ao

bem-estar social. A função do governo secular, de estabelecer e preservar a paz, não se encontra com a função do governo espiritual, de edificar o Reino de Cristo, apenas numa espécie de relação entre a igreja constituída e os instrumentos de poder da autoridade civil. A relação entre o governo secular e o governo espiritual, os dois modos pelos quais Deus exerce seu domínio, se dá com base no objetivo comum de trazer ordem ao mundo que o diabo quer arruinar. O governo espiritual foi estabelecido para ampliar o Reino de Deus iniciado por Cristo no mundo. Só que ele não atinge todas as pessoas, nem mesmo num regime de cristandade, o *corpus christianum*, como aquele em que Lutero vivia. Entre as pessoas cristãs há sempre aquelas que, sob a fachada da fé e do evangelho, somente abusam da liberdade cristã ou, sendo “mundo” (Jo 1.5), não compreendem o significado de estar no reino de Cristo. Por isso foi estabelecido o governo secular, com a espada, não para que surja vida cristã mediante o Espírito Santo, mas para reprimir a injustiça e a violência que impedem o anúncio da Palavra (BEYER, 1985, p.102s).

Assim, pessoas cristãs e não cristãs estão sob o modo de domínio do governo secular. Em seu benefício e entre si, elas não necessitariam dele, já que por sua fé assumem a cruz que lhes é imposta. Ainda assim, as pessoas cristãs se submetem ao governo secular e assumem o ofício da espada, a fim de servirem às pessoas próximas movidas pelo amor. Este sempre será um “serviço” (*Dienst*) estranho, alheio ao ser cristão, mas que se dá totalmente no sentido do evangelho: no que tange a mim, submeto-me ao sofrimento e à cruz; no que tange à pessoa próxima, disponho-me a lutar por justiça no mundo.

O reino de Cristo, por sua vez, não depende propriamente dos instrumentos de poder do governo secular. Isso porque o ministério de Cristo se deu no sentido do governo ocorrer mediante a palavra e o Espírito, permanecendo assim no caso de seus sucessores nestes ministérios, dos apóstolos até hoje. “Ministério” (*Amt*) no governo espiritual significa sempre serviço à palavra de Deus e se relaciona com a direção espiritual das pessoas cristãs. Por isso, ocupantes de ofícios (cargos, funções) no governo secular em nada podem governar a fé das pessoas. Tal iniciativa não pode ser fundamentada a partir da palavra de Deus. Por isso mesmo, não cabe a ocupantes de ofícios no governo secular punir a heresia. Lutero manteve essa maneira de diferenciar – mas não separar – as coisas. Ele

pode variar e mesclar os termos (reinos, governos, estamentos, vocações, etc.), mas a distinção básica permanece. Em última análise, trata-se de distinguir entre lei e evangelho. E isso justamente é o que torna a pessoa teóloga (BEYER, 1985, p.103; STROHM, 1985, p.208)

ESTAMENTOS (ORDENS)

Lutero também contempla a ação salvífica de Deus a partir de sua compreensão de estamento, ofício, função ou vocação (*stand, amt, beruf, ordo, officium, ministerium, vocatio*), termos com os quais designa modos de se comportar no mundo. Há uma pluralidade de estamentos, agrupados em três estamentos básicos: o eclesiástico (*predigtamt, ecclesia*), o político (*obligkeit, politia*) e o econômico (*haushalt, oeconomia*). Dessa forma, Lutero descreve as constantes de estratificação básicas e intocáveis em todos os âmbitos da realidade social e política, sob as quais as pessoas estão no mundo e a partir das quais, de certa forma, elas podem organizá-lo. Os estamentos não são castas nas quais se nasce e permanece por toda a vida. Em tese, as pessoas estão em todos os estamentos, mas publicamente cada uma se reconhece ligada de forma especial a um estamento.

Há uma complementaridade das noções de Lutero acerca dos governos e dos estamentos: os governos permanecem como os únicos modos de Deus realizar seu domínio, nos quais ele se utiliza de estamentos como meios e canais. Esses meios e canais se relacionam de forma escatológica com o mundo e com as pessoas, como campo de batalha entre o reino de Cristo e o reino do diabo. Enquanto isso, a pessoa é alguém que responde publicamente pelo estamento no qual foi colocada por Deus.

Lutero localiza o ministério da pregação dentro do estamento eclesiástico. Como num regime de cristandade – no qual Lutero vivia – todas as pessoas eram batizadas e potencialmente vistas como cristãs, não poderia haver publicamente distinção, no sentido de algumas serem consideradas mais vocacionadas do que as outras ou terem inerentes a si o direito de ocupar um estamento mais elevado. Ele se dá conta disso já em seu “Sermão sobre o Santo e Venerabilíssimo Sacramento do Batismo” (LUTERO, 1987, p.413-424), de 1519, embora ali ainda esteja sensível à influência do pensamento monástico. Ocupar o ministério da pregação

implica grande honra, mas também grande responsabilidade diante dos outros estamentos. Isso porque, para Lutero, a pregação da palavra de Deus como lei e evangelho capacita as pessoas cristãs a reconhecerem a estrutura dos estamentos pelo lado do evangelho, como graça de Deus. A pregação da palavra de Deus também se dirige a todas as pessoas que não são cristãs como lei de Deus (direito natural), transmitindo assim a base para que vivam em seu estamento e realizem suas respectivas tarefas de acordo. Isso implica nada menos que trazer ao mundo a justiça terrena em medida mais elevada (BEYER, 1985, p.104; STROHM, 1985, p.209).

DISTINÇÃO ENTRE GOVERNOS

Primeiramente, Lutero pôs em dúvida com esta distinção as pretensões de poder da igreja, concretamente da igreja papal, sobre o governo secular. Essa foi já na Idade Média tardia a principal intenção do esforço de distinguir entre os dois governos. Com isso, o governo secular alcançou uma dignidade e uma autodeterminação independente da igreja. Isso, é bom dizer, nada tem a ver com uma autonomia do estado, pois o governo secular permanece um governo de Deus, que num âmbito externo tem de cumprir os mandamentos de Deus.

Mas a distinção entre ambos os governos também permitiu a Lutero nomear claramente transgressões de limites de competência pelo governo secular. Negou-lhe qualquer direito de proceder a imposição de convicções religiosas pela força. Por isso, rejeitou a oferta dos cavaleiros imperiais de empunharem a espada pela Reforma e, em 1524, aconselhou os príncipes da Saxônia a não fazerem uso de força contra ou a favor da pregação de Müntzer. Quando Jorge da Saxônia, que era fiel a Roma, proibiu os escritos de Lutero, este esclareceu que nenhum cristão pode obedecer a autoridade secular se ela quer governar para dentro do âmbito das coisas espirituais. Lutero travou luta durante toda sua vida contra transgressões de limites de competência pelo governo secular, embora tenha cooperado constantemente com as autoridades cristãs para assegurar a subsistência exterior da igreja. Não encontrou, no entanto, uma estrutura que institucionalizasse suficientemente esta distinção. Assim, quando na segunda metade no século 16 as autoridades ligaram de modo estreito sua jurisdição política

a uma respectiva confissão, efetuou-se também uma confessionalização luterana, que não mais correspondia às intenções do ensinamento sobre os dois governos (LOHSE, 1995, 338s).

Ao enaltecer o governo secular como um governo de Deus, Lutero voltou-se contra um desprezo do poder secular. Esse abandono imposto à autoridade secular surgiu ali, onde, apesar de serem conhecidos os dois reinos, nada se sabia a respeito dos dois governos. O abandono do mundo exigido em 1 João virou abandono das instituições seculares. Espiritualistas e anabatistas proibiram a seus membros qualquer participação junto à autoridade secular, como o serviço militar, o ofício de juiz ou uma função pública. Lutero, do contrário, viu o cristão comprometido a assumir tais funções instituídas por Deus porque justamente o cristão – liberto pelo Espírito Santo da ânsia de poder e da ganância – pode exercê-las conforme a determinação dada por Deus. Envolvimento comunitário era para ele dever cristão.

A distinção entre os dois governos possibilitou a Lutero superar a subdivisão medieval da sociedade em dois estamentos e a dupla ética a ela inerente. De acordo com essa visão, havia o estamento dos cristãos normais, que deviam guardar os dez mandamentos, e um estamento espiritual superior – incorporado acima de tudo pelo monasticismo –, que além dos dez mandamentos praticava para si e para outros boas obras, a fim de alcançar a bem-aventurança, quando seguia os conselhos evangélicos, isto é, as doze prescrições derivadas do sermão do monte, ou os três votos monásticos: pobreza, castidade e obediência.

Frente a isso, Lutero fez valer que ninguém pode alcançar a bem-aventurança através de obras. Com isso caiu fora uma motivação para o estamento monástico. Lutero enfatizou que toda a Escritura Sagrada vale para cada cristão, mesmo que diferenciadamente segundo o respectivo âmbito de atuação. Para sua atividade sob o governo secular, o cristão necessitaria de propriedade, mas sob o governo espiritual valem para ele em determinadas situações as normas acima citadas: deixar levar, dar e emprestar os bens temporais. O monasticismo, como instituição inventada pelas pessoas, se tornava supérfluo agora; o trabalho ordenado por Deus para a preservação da vida, do contrário, necessário.

A distinção de Lutero entre os dois governos de Deus pôs de lado o ensinamento sobre uma dupla ética para dois estamentos de cristãos e

operou uma sobrevalorização do trabalho cotidiano. O trabalho não foi compreendido apenas como castigo pela queda de Eva e Adão em pecado, mas como cooperação com Deus para a preservação da criação. Essa revalorização do trabalho, ligada ao retorno de homens e mulheres dos conventos para a vida cotidiana, bem como a abolição de festas dedicadas aos santos – em Nürnberg eram cerca de 50 dias ao ano – conduziu a uma considerável elevação da produção, ou seja, teve grandes consequências éticas e econômicas (JUNGHANS, 2001, p.50s).

JUSTIÇA E EQUIDADE

A ética social de Lutero se fundamenta na fé que justifica, com a qual se abre a perspectiva do reino de Cristo. As afirmações sobre o reino de Cristo são indissociáveis da noção de justificação por graça e fé. A justiça de Deus passa a ocupar o lugar central, move-se para o centro; torna-se a síntese da nova criação através da compreensão da relação entre Deus e o ser humano estabelecida em Cristo. Estando com Cristo, a pessoa crente tem a honra de participar no governo (*politia*) de Cristo em relação ao mundo. A pessoa crente se torna cooperadora de Deus. Aqui, o processo criativo de justificação tem efeito na ação instrumental do justificado. Deus honra o justificado como um colaborador na vitória sobre o mundo hostil a Deus.

A referência ao próximo e ao mandato de cooperar na criação tornam-se a base da ação da pessoa cristã no mundo. A santificação do cristão é fruto da justificação, está relacionada com uma existência no mundo sob as condições do pecado, mas é o cumprimento da obediência da fé no ato, na obra da fé que se chama amor. Como cooperador de Deus, o ser humano recebe a liberdade para agir e para colocar-se em favor dos direitos da pessoa próxima de modo incondicional. Onde quer que Lutero descreva o escopo de ação das autoridades no campo socioeconômico, três termos aparecem repetidas vezes: equidade, lei natural e razão.

É “justo e correto” que um comerciante obtenha o valor de seu dinheiro no comércio, mas também que ele não engane seus vizinhos. Do princípio da equidade, Lutero chegou à demanda por controles governamentais eficazes de preços e a supressão de inúmeros abusos no comércio.

O princípio de vender pelo preço mais alto possível é contra a lei natural, a equidade e o evangelho.

Perguntarás agora: Bem, qual será então meu preço? Como vou ao encontro do direito e da equidade, para não lograr ou explorar o próximo? Resposta: Isso naturalmente jamais será decidido em algum escrito ou discurso; nem tampouco jamais alguém tentou definir o preço de cada mercadoria, aumentando ou reduzindo-o. O motivo é o seguinte: as mercadorias não são todas iguais. Uma vem de mais longe que outra, uma tem custos maiores que outra, de modo que, neste ponto, tudo é e continuará necessariamente vago. Aí não se pode definir nada com certeza, assim como não se pode determinar uma única cidade de onde se buscariam todas as mercadorias, ou especificar um custo determinado que incida sobre a mercadoria; pois pode ocorrer que a mesma mercadoria, oriunda da mesma cidade e da mesma rua, este ano custe mais do que um ano atrás; que talvez as estradas ou as condições do tempo sejam menos favoráveis; ou que haja alguma outra circunstância casual que implique em custos maiores que em outra época. Ora, é justo e correto que um comerciante lucre o suficiente com sua mercadoria para cobrir seus custos e seu empenho, que trabalho e risco sejam recompensados. Afinal, um lavrador precisa receber alimento e salário por seu trabalho. Quem é que pode servir ou trabalhar de graça? Assim diz o Evangelho: “Digno é o trabalhador de seu salário” [Lc 10.7]. Mas para não nos omitirmos totalmente sobre este ponto: a forma mais adequada e segura seria que a autoridade governamental nomeasse pessoas sensatas e honestas que avaliassem todos os tipos de mercadoria quanto a seus custos e estabelecessem, a partir daí, o preço máximo que elas deveriam custar, para que o comerciante possa subsistir e ter seu justo sustento, da mesma forma como, em diversos lugares, é tabelado o preço do vinho, peixe, pão e similares. [...] como não se pode ter esperanças de que esta regulamentação seja implantada, a melhor recomendação a seguir é deixar que o mercado comum determine os preços de compra e venda, ou conforme a prática comum de vender e comprar da região. Pois neste ponto pode-se aplicar o adágio: “Faze como os outros, e não te farás de bobo”. O lucro conseguido dessa forma considero ganho honesta e adequadamente, uma vez que nesse ponto há o perigo de [os comerciantes] ocasionalmente terem que arcar com perdas na mercadoria e nos custos, não podendo enriquecer demais (LUTERO, 1995, p.380s).

Houve teólogos escolásticos que apelaram ao princípio aristotélico da equidade para encaminhar decisões acerca de questões de difícil resolução a partir do direito positivo. Lutero se inspirou neles. Aplicando a equidade, a pessoa se decide por uma posição intermediária e justa entre dois extremos. Lutero baseou na equidade e na lei natural, por exemplo, o direito emergencial, pelo qual a autoridade secular poderia intervir na igreja, combatendo nela a corrupção e corrigindo abusos e distorções. Como o direito positivo se omitia em relação às inéditas práticas resultantes do capitalismo mercantil, Lutero apelou novamente à equidade para que se vá na direção de decisões justas em questões econômicas (Hahn, 2020).

LEI NATURAL E REGRA ÁUREA

Com frequência, Lutero cita a regra áurea (Mt 7.12; Lc 6.31) quando aborda o tema da lei natural (1995, p.414s). Quando a lei de Moisés e a lei natural se equivalem, a lei segue vigente e não é abolida exteriormente, a não ser espiritualmente pela fé, o que nada mais é do que cumprir a lei (Rm 3.31). Lutero assumiu a tradição terminológica que identificava a lei natural com a regra áurea, mas não as confundiu uma com a outra. Por princípio, a regra áurea não seria uma lei espiritual, pois ela ordena uma obra externa e toma a própria pessoa por medida de seu comportamento. Cristo, no entanto, a teria interpretado espiritualmente, indicando às pessoas cristãs como deveriam usá-la. Segundo Lutero, deste modo, a regra áurea tomada em um sentido espiritual seria a forma do mandamento do amor ao próximo, presente na lei natural, que pertenceria ao reino de Cristo no âmbito da natureza corrompida. Ela seria muito mais do que uma regra para fundamentar o bem-estar social. Seria lei espiritual como afirmação sobre a pessoa interior, não identificável pela razão humana, mas apenas pela compreensão nascida da fé (HOLL, 1932, p.266; SCHREY, 1984, p.576).

Tendo em vista o entendimento da teologia reformatória de que o pecado se apoderou e corrompeu completamente o homem, tal como o descreve o segundo artigo da Confissão de Augsburg, é surpreendente que Lutero retroceda em relação às ideias básicas da escolástica sobre

a lei natural, segundo as quais todos os seres humanos poderiam saber o que é bom e o que é certo nas relações com outros seres humanos. De fato, para Lutero não apenas o relacionamento com Deus é corrompido pelo pecado, mas também o relacionamento com os outros seres humanos é prejudicado. Lutero fica impossibilitado de interpretar a lei natural de uma posição metafísica. Deus não pode ser codificado em proposições legais. Lutero, porém, assume que Deus preserva no ser humano, a despeito de sua depravação, um senso de justiça, segundo o qual ele espontânea e intuitivamente sabe o que é bom para os outros seres humanos.

Se, porém ambos não forem cristãos ou se um deles não quiser deixar-se julgar pela lei do amor, podes mandá-los procurar outro juiz e dirás a este que estão agindo contra Deus e o direito natural, mesmo que, de acordo com a lei humana, obtenham o máximo rigor. Pois a natureza ensina o mesmo que também ensina o amor: que devo fazer o que quero que me façam [Mt 7.12; Lc 6.31]. Por isso não posso explorar ninguém dessa maneira, ainda que tenha todo o direito, pois eu não gostaria de ser explorado dessa maneira. Porque assim como eu desejaria que o outro desistisse de seu direito sobre mim num caso desses, assim também eu devo renunciar a meu direito. É assim que se deve proceder com todo o bem injusto, seja secreto ou público, de modo que sempre prevaleça o amor e o direito natural. Pois se julgas conforme o amor, arbitrarás e arranjarás todas as coisas facilmente sem livros jurídicos. Se, porém, não observares a lei do amor e da natureza, jamais agirás de maneira que agrade a Deus, mesmo que tenhas devorado todas as obras jurídicas e todos os juristas; pelo contrário, esses apenas te confundirão tanto mais quanto mais refletes sobre eles. Uma sentença verdadeiramente boa não pode ser tirada de livros; deve provir de uma reflexão livre, como se não existisse livro algum. Essas sentenças livres emanam do amor e do direito natural, do que toda a razão está cheia. Dos livros somente provêm sentenças inescrupulosas e incertas (LUTERO, 1996, p.113).

Com Lutero, pode-se falar de uma lei divina da natureza, de uma ordem divina do amor (*lex charitatis*). As possibilidades do ser humano de reconhecer a lei divina da natureza são obscurecidas pela queda (HECKEL, 1952).

COMUNIDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Além de direcionar seu olhar para as mais elevadas instâncias de organização e poder político, Lutero dedicou especial atenção à prática da justiça nas relações humanas no âmbito das comunidades. Em um contexto de cristandade, comunidade civil e comunidade religiosa eram indissociáveis. Com frequência, ele recebeu consultas, visitas de comitivas enviadas por conselhos municipais e foi instado a manifestar-se sobre suas políticas de regulação social, educacional, econômica e assistencial.

O “Estatuto para uma Caixa Comunitária: orientação sobre como lidar com o patrimônio eclesiástico” (Lutero, 2000, p.44-50) foi redigido pela própria comunidade de Leisnig e apresentado a Lutero, que o publicou em 1523 juntamente com um prefácio de sua própria pena. O estatuto em si, mesmo não sendo de autoria do reformador, reflete seu pensamento, uma vez que se inspira em manifestações anteriores suas, bem como no “Estatuto da Bolsa Comunitária de Wittenberg”, também idealizado sob sua influência. Prova disso é a afirmação do direito reservado à comunidade para eleger seu pároco e o compromisso exigido às famílias de ouvirem a palavra de Deus e viverem de acordo com seus mandamentos. O conteúdo do estatuto da caixa comunitária de Leisnig previa sua criação a partir das entradas financeiras da paróquia, da igreja, do patrocínio de missas, das irmandades, esmolas e testamentos. A administração caberia a dois membros da nobreza local, dois membros do conselho municipal, três moradores da área urbana e dois da área rural da cidade. Havia determinações claras quanto à condução das operações relacionadas à caixa comunitária. A exemplo do que se fez em Wittenberg, mendigos de fora não recebiam auxílio. A caixa deveria prover a subsistência para pároco, pregador, capelão, sacristão, professor, professora, enfermos, idosos e órfãos pobres, além de, eventualmente, auxiliar forasteiros. Além disso, deveria reservar os recursos para a manutenção dos prédios e a estocagem de alimentos.

Lutero publica o estatuto da caixa de Leisnig, pois o considera exemplar. No prefácio, deixa claro que identifica na proposta da gente de Leisnig princípios por ele expostos para a reforma da igreja ao nível da comunidade:

Mas a terceira modalidade é a melhor: que se transfira tudo que restar para o fundo comum de uma caixa comunitária, da qual se dê e empreste segundo o amor cristão a todos os carentes da região, sejam eles nobres ou cidadãos comuns, para que também se cumpra o testamento e a vontade dos fundadores, pois, embora tenham errado e sido iludidos ao fazerem a doação para mosteiros, sua intenção foi, mesmo assim, honrar e servir a Deus, não o conseguindo. Ora, não há maior culto a Deus do que o amor cristão que ajuda e serve aos carentes, como o próprio Cristo professará e julgará no derradeiro dia, conforme Mt 25.40]. Por isso, antigamente os bens da Igreja eram chamados *bona ecclesiae*, isto é, bens comuns, como uma caixa comum para todos os carentes entre os cristãos.

Entretanto, também é razoável e corresponde ao amor cristão que, quando os herdeiros dos fundadores estiverem depauperados e necessitados, a fundação restitua a eles, em todo caso, grande parte, ou tudo, se a necessidade for muito grande, pois, naturalmente, não foi nem deveria ter sido intenção de seus pais tirarem o pão da boca de seus filhos e herdeiros para destiná-lo a outros fins; e mesmo que fosse essa a sua intenção, ela está errada e não é cristã, pois os pais têm a obrigação de prover seus filhos antes de mais nada. Este é o culto divino supremo que podem prestar com bens temporais. Mas quando os herdeiros não estiverem carentes e necessitados, não deveriam retomar tal fundação de seus pais, mas deixá-la para a caixa comunitária (LUTERO, OSel 7, p.45s).

Lutero afirma ser inevitável uma reordenação da situação econômica e patrimonial da igreja, a fim de se evitar o desperdício desses bens. Propôs algumas ideias gerais quanto ao uso dos bens de mosteiros e conventos. Esses deveriam ser relegados à extinção, sem que para isso, seus membros fossem coagidos a deixá-los. A autoridade civil deveria assumir a administração dos mosteiros, mantendo seus moradores, indenizando quem os abandonasse e canalizando as entradas restantes para a caixa comunitária, conquanto os antigos patrocinadores não exigissem o que lhes fosse de direito. Para Lutero estava claro que não seria fácil encontrar regras justas. Isso somente seria possível a partir do exercício do amor cristão. Deveria proceder-se com cuidado em relação aos bens concedidos em troca de proventos oriundos de contrato de renda, ou seja, juros obtidos pela concessão de empréstimos, pois nesse caso as instituições eclesiásticas – principalmente mosteiros

– provavelmente teriam incorrido em usura, prática proibida a partir de princípios do evangelho. Nas cidades, os mosteiros mendicantes deveriam ser transformados em escolas e os prédios restantes em locais para a administração urbana.

Na iniciativa da caixa comunitária, reúnem-se os projetos da administração civil e da comunidade cristã em Leisnig. Afinal, as pessoas pertencem simultaneamente à comunidade civil e à comunidade religiosa. Para quem elaborou os estatutos seguindo a linha de pensamento de Lutero, o amor cristão era tão abrangente que se incluíam entre as finalidades da caixa comunitária a conservação da ponte sobre o rio Mulde, que banha a cidade, e a formação de estoques reguladores de alimentos para tempos de carestia, quando os agricultores, normalmente, subiam exorbitantemente os preços de seus produtos.

Apesar da grande esperança nutrida por Lutero e do afincamento dos responsáveis para torná-la realidade, a iniciativa fracassou. Isso porque o abade do mosteiro cisterciense de Buch, cujas propriedades ficavam nos limites da zona rural de Leisnig, não quis abrir mão em favor da caixa comunitária de seu direito de patronato sobre o patrimônio e os rendimentos eclesiásticos em Leisnig. O príncipe-eleitor da Saxônia, Frederico, o Sábio, foi instado por Lutero a intervir, mas nada fez em benefício do que, para ele, muito provavelmente consistia num avanço social excessivo. A situação com o mosteiro só foi resolvida quando da visita de 1529. A experiência de Leisnig, no entanto, logo foi assumida por outras cidades, como Magdeburgo, Stralsund, Königsberg, Breslau e Plauen (BEYER, 1985, p.101s).

CONSIDERAÇÕES

Estados democráticos de direito no século 21, a exemplo da República Federativa do Brasil, em geral preveem de modo inequívoco nos termos de suas constituições ou de legislações a elas subordinadas a busca permanente por justiça social e econômica pelo estado, suas instituições e seus cidadãos. Martinho Lutero, há meio milênio, apesar de não se manifestar diretamente em seus escritos empregando expressões como “justiça social”, ou “justiça econômica”, típicas de um período bem mais recente na história ocidental,

abordou repetidas vezes questões associadas a esses temas, desafiado que foi nas mais diferentes circunstâncias por variados interlocutores. Para compreender o conteúdo e a relevância de seus juízos e posicionamentos a respeito, o público leitor de língua portuguesa possui traduzido, à sua disposição, nos volumes da coleção “Obras Seleccionadas”, um conjunto considerável e representativo de escritos.

A aproximação em relação ao conteúdo desses escritos pressupõe clareza a respeito do abismo que separa a época de Lutero e o nosso tempo, no século 21. Além disso, uma interpretação produtiva do legado literário do reformador a respeito demanda um entendimento diferenciado sobre conceitos como reinos, governos (regimentos), estamentos (ordens), justiça, equidade, lei natural, regra áurea e das responsabilidades e atribuições da comunidade na busca por justiça social e econômica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEYER, Michael. *Luthers Ekklesiologie*. In: JUNGHANS, Helmar (Ed.). *Leben und Werk Martin Luthers von 1526 bis 1546: Festgabe zu seinem 500. Geburtstag*. 2.ed., p.93-117; 755-765. Berlin: Evangelische Verlagsanstalt, 1985.

FORCK, Gottfried. *Die Königsherrschaft Jesu Christi bei Luther*. 2.ed., Berlin: EVA.

HAHN, Judith. *Billigkeit bei Martin Luther*. In: ARMGARDT, Matthias; BUSCHE, Hubertus (Orgs.). *Recht und Billigkeit*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2020.

HECKEL, Johannes. *Lex charitatis: eine juristische Untersuchung über das Recht in der Theologie Martin Luthers*. München, 1952.

HOLL, Karl. *Gesammelte Aufsätze zur Kirchengeschichte*, Bd. I: Luther. 6.ed., Mohr, Tübingen, 1932.

JUNGHANS, Helmar. *Ética social em Lutero: pensamento e ação*. p.45-59. In: *Temas da teologia de Lutero*. São Leopoldo: Sinodal, 2001.

LIVRO DE CONCÓRDIA: *As Confissões da Igreja Evangélica Luterana*. [editado por] Yedo Brandenburg; [traduzido por] Arnaldo Schüler. São Leopoldo; Porto Alegre: Sinodal; Concórdia; Comissão Interluterana de Literatura, 2021.

LOHSE, Bernhard. *Luthers Theologie in ihrer historischen Entwicklung und in ihrem systematischen Zusammenhang*. 1. ed., Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1995.

LUTERO, Martinho. Comércio e usura. In: *Obras Seleccionadas*, v.5. p. (374) 376-428. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1995.

_____. Da autoridade secular, até que ponto se lhe deve obediência. In: *Obras Seleccionadas*, v.6. p.79-114. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1995,

_____. Estatuto para uma Caixa Comunitária: orientação sobre como lidar com o patrimônio eclesiástico. In: *Obras Seleccionadas*, v.7. p. (37) 44-64. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 2000.

_____. *Obras Seleccionadas*, v.1-13. São Leopoldo: Sinodal; Porto Alegre: Concórdia, 1987-2017.

SCHREY, Heinz-Horst. Goldene Regel III: Historisch und ethisch. In: *Theologische Realenzyklopädie*, v.13, p.576.34-577.19. Berlin, 1984.

SPEHR, Christopher. Luthers Weimarer Obrigkeitspredigten im Jahr 1522. In: SPEHR, Christopher; HASPEL, Michael; HOLLER, Wolfgang (Eds.). *Weimar und die Reformation: Luthers Obrigkeitslehre und ihre Wirkungen*. p.13-30. Berlin: EVA, 2016.

STROHM, Theodor. Luthers Wirtschafts- und Sozialethik. In: JUNGHANS, Helmar (Ed.). *Leben und Werk Martin Luthers von 1526 bis 1546: Festgabe zu seinem 500. Geburtstag*. 2.ed., Berlin: EVA, v.1, 1985.

TAYLOR, Charles. *Uma Era Secular*. São Leopoldo: Unisinos, 2010.